

MANUAL DE NORMAS

ATIVIDADES GERAIS	3.02
3. Autorizações e concessões	F1. 1

Seção 3.02 – Autorizações para acesso às estradas

Aprovação: Em 21/06/1978 às fls.197 dos autos 142.795/DER/1972 – Provisório

1. DEFINIÇÕES

1.1 – Acesso à estrada – é toda interrupção, não acidental, da cerca de vedação da faixa de domínio.

Os acessos às estradas, para os fins destas normas, serão considerados constituídos por três partes que, a seguir, são nomeadas e definidas.

1.2 – Acesso à faixa de domínio – é toda interrupção da cerca de vedação da faixa de domínio, dotada ou não de dispositivo para retenção de animais, que permita a passagem de veículos.

1.3 – Acesso à plataforma – é o local da plataforma da estrada, destinado a entrada e saída de veículos.

1.4 – Percurso dentro da faixa de domínio – é o caminho percorrido pelo veículo, dentro da faixa de domínio, entre o acesso à faixa de domínio e o acesso à plataforma.

2. OBJETIVOS

2.1 – Uniformizar política e procedimentos para pedir e autorizar acessos às estradas.

2.2 – Oferecer segurança aos usuários, evitando obstrução das pistas por veículos que entram ou saem da plataforma.

2.3 – Organizar e manter cadastros completos dos acessos às estradas.

3. AUTORIZAÇÕES

3.1 – Conceito.

Para os efeitos destas normas, autorização é o ato administrativo, discricionário e precário, por intermédio do qual o DER

MANUAL DE NORMAS

ATIVIDADES GERAIS	3.02
3. Autorizações e concessões	F1. 2

possibilita os interessados, e nas condições estabelecidas a seguir, a construção e o uso de acesso às estradas da rede rodoviária estadual.

3.2 – Necessidade.

A existência de todo e qualquer acesso à estrada, mesmo que seja construído apenas por acesso à faixa de domínio, segundo definição contida nestas normas, implica na obtenção de autorização do DER.

3.3 – Competência

Compete aos Diretores das Divisões Regionais, de acordo com estas normas e a seu critério, conceder ou cancelar autorizações para acesso às estradas, dentro das áreas abrangidas pelas respectivas Divisões Regionais.

3.4 – Instrumento

O instrumento hábil, para autorização de acesso a estrada, é o Termo de Compromisso e de Autorização, lavrando de acordo com a minuta que integra estas normas, e assinado pela autoridade competente, pelo interessado no uso do acesso e por duas testemunhas.

3.5 – Obtenção

As autorizações serão obtidas mediante pedido:

a) das pessoas interessadas no uso do acesso, e relacionadas a seguir:

- prefeituras municipais, quando se tratar de acesso à estrada pertencente à rede rodoviária estadual, de estrada pertencente à rede rodoviária do município;
- proprietários, ou promitentes compradores, de terrenos que confrontam com a faixa de domínio;
- proprietários, ou promitentes compradores, de terrenos que

MANUAL DE NORMAS

ATIVIDADES GERAIS	3.02
3. Autorizações e concessões	F1. 3

não confrontam com a faixa de domínio, mas que possuem servidão de passagem, obtida em data anterior à data em que foi lavrada a escritura de aquisição, pelo DER, dos terrenos destinados à formação da faixa de domínio, quando ocorrer seccionamento da passagem de servidão, pela linha de divisa da faixa de domínio;

b) órgãos do DER, interessados na regularização da situação de acesso existente ou no cumprimento de acordo de desapropriação.

3.6 – Validade.

São consideradas válidas, para todos os efeitos destas normas, e inclusive para organização dos cadastros, as autorizações já concedidas segundo as normas até então vigentes.

3.7 – Regularização

3.7.1 Autorizações concedidas, para as quais foram lavrados termos especiais de autorização.

Não há necessidade de regularização da situação dos acessos, para os quais foram lavrados termos especiais de autorização (por exemplo: Termo de Compromisso e Autorização a Título Precário).

Para fins de organização dos Cadastros de Acessos, nos Serviços de Operações e na Seção de Residência de Conservação, serão extraídas cópias dos termos, preenchidas as folha de informações respectivas.

Após a organização dos cadastros, e logo que for possível, as Seções de Sinalização interessadas examinarão as folhas de informações dos acessos cadastrados, sob o ponto de vista de sinalização para segurança de tráfego, e proporão, aos Serviços de Operações aos quais estão subordinadas, as providências consideradas necessárias.

MANUAL DE NORMAS

ATIVIDADES GERAIS	3.02
3. Autorizações e concessões	F1. 4

3.7.2 Autorizações concedidas, para as quais não foram lavrados termos especiais de autorização.

As autorizações poderão ter sido concedidas:

- a) por ocasião da desapropriação dos terrenos destinados à formação da faixa de domínio, em escrituras ou em acordos de desapropriação referendados pelas autoridades então competentes;
- b) posteriormente à desapropriação dos terrenos destinados à formação da faixa de domínio, em processo regular, segundo as normas vigentes na época.

Há necessidade de regular a situação desses acessos.

As Seções de Residência de Conservação interessadas providenciarão, de conformidade com a previsão contida no item 3.5 destas normas, de modo a serem obtidos os necessários Termos de Compromisso e de Autorização, admitindo-se, nesses casos, o não atendimento das exigências contidas nos itens 4.1 e 5.

4. POLÍTICA

4.1 – A distância mínima entre acessos, de um mesmo lado da estrada, deverá ser, no mínimo, de 500 (quinhentos) metros. Essa distancia, entretanto, poderá ser reduzida, quando a necessidade assim o indicador, a critério da autoridade competente.

4.2 – As obras e serviços de construção e conservação dos acessos serão executados, de preferência, pelas pessoas interessadas e sempre às suas expensas, a não ser que o DER, em acordo de desapropriação, tenha assumido o compromisso de construí-los. Nesse caso, os encargos de construção serão assumidos pelo DER, e os de conservação pela pessoa interessada no acesso.

MANUAL DE NORMAS

ATIVIDADES GERAIS	3.02
3. Autorizações e concessões	F1. 5

- 4.3 – Não serão concedidos acessos para possibilitar divisão ou loteamento de propriedades. Nesse caso os proprietários deverão executar a divisão ou o loteamento aproveitando o acesso ou acessos anteriormente autorizados.
- 4.4 – Admitir-se-á, em qualquer tempo e mesmo para fins de divisão ou loteamento de propriedade, desde que não haja prejuízo para segurança do tráfego, modificação do local de acesso à propriedade.
- Neste caso, em um único Termo de Compromisso e de Autorização, será autorizada a Abertura de um acesso e determinada a eliminação do outro.
- 4.5 – No caso de pequenas propriedades, deverá ser sugerido aos proprietários interessados, que formulem juntos pedido de um único acesso que sirva, indistintamente, a todas as propriedades. Nesse caso, as obrigações e responsabilidades inerentes à autorização poderão ser.
- a) exercidas solidariamente pelos interessados;
 - b) exercidas da forma prescrita em termo de compromisso, lavrado e assinado pelos interessados, e anexados ao pedido de autorização.
- 4.6 – A sinalização permanente, quando necessária, será executada pelo DER e paga pelo interessado no uso do acesso.
- 4.7 – As autorizações serão concedidas a título precário, e poderão ser canceladas pelo DER, em qualquer tempo e de acordo com as suas conveniências, independentemente de compensação ou indenização de qualquer espécie, mediante simples notificação ao interessado no uso do acesso, podendo o DER indicar local para construção de outro acesso.

MANUAL DE NORMAS

ATIVIDADES GERAIS	3.02
3. Autorizações e concessões	F1. 6

5. PROJETO

5.1 – Constituição.

Os projetos de acessos às estradas serão constituídas, no mínimo por:

- a) projeto tipo em vigor no DER, e que integra estas normas, ou projeto especial proposto pelo interessado, com indicações de:
 - sentido da quilometragem;
 - posição, referida aos marcos quilométricos, e com precisão de um metro, do acesso à plataforma;
 - comprimento, tipo, e seção de vazão das obras de drenagem;
 - definição do dispositivo de retenção de animais;
- b) projeto de dispositivo para retenção de animais, a ser construído no local do acesso à faixa de domínio, quando o interessado no uso do acesso não pretender utilizar os projetos tipo em vigor no DER e anexos a estas normas.

5.2 – Especificações

5.2.1. – O acesso à faixa de domínio será dotado de um mata-burro, ou de uma porteira, conforme projetos tipo em vigor no DER ou conforme projetos propostos pelo interessado no uso do acesso e sujeitos à aprovação do DER. A autoridade competente para autorizar o acesso poderá, se lhe parecer vantajoso, autorizar o emprego, de porteiras metálicas e mata-burros de concreto. Nesse caso, após a aprovação do acesso, deverá ser pedida juntada aos autos, em que foi aprovada a presente Seção, de cópia do projeto executado, desenhando em folhas (tantas quantas forem necessárias) do tipo usado no Manual de Normas.

5.2.2. – A distância de visibilidade, expressa em metros, medida a partir do eixo de acesso à plataforma, em cada faixa de tráfego, deverá ser, no mínimo, a indicada nas tabelas a seguir:

MANUAL DE NORMAS

ATIVIDADES GERAIS	3.02
3. Autorizações e concessões	F1. 7

VELOCIDADE PERMITIDA (km/h)	DESACELERAÇÃO ENGRENADA (3s)		DISTÂNCIA DE FRENAGEM CONFORTÁVEL (m)	DISTÂNCIA TOTAL DE FRENAGEM (m)
	(m)	(km/h)		
120	90	107	160	250
100	75	88	125	200
80	60	72	90	150
60	43	53	57	100
50	37	45	43	80
40	29	36	31	60

GREIDE DESCENDENTE		
VEL (km/h)	I (%)	D (m)
120	2	250
	3 a 4	300
	5 a 6	338
100	2	200
	3 a 4	240
	5 a 6	270
80	2	150
	3 a 4	180
	5 a 6	203
60	2	100
	3 a 4	120
	5 a 6	135
50	2	80
	3 a 4	96
	5 a 6	108
40	2	60
	3 a 4	72
	5 a 6	81

GREIDE DESCENDENTE		
VEL (km/h)	I (%)	D (m)
120	2	250
	3 a 4	225
	5 a 6	200
100	2	200
	3 a 4	180
	5 a 6	160
80	2	150
	3 a 4	135
	5 a 6	120
60	2	100
	3 a 4	90
	2	80
50	5 a 6	80
	3 a 4	72
	5 a 6	64
	2	60
	3 a 4	54
	5 a 6	48

5.2.3. Os comprimentos mínimos das faixas de aceleração e de desaceleração serão de 30 (trinta) metros, admitindo-se metade desse comprimento como faixa de largura variável (taper)

5.2.4. – A critério do Direito da Divisão Regional poderá ser exigido que:

- as faixas de desaceleração e aceleração tenham os comprimentos calculados de conformidade com as normas em vigor no DER para projeto de dispositivos de intercesso de rodovias;
- não haja superposição das faixas de desaceleração e de aceleração com os acostamentos da rodovia.

6. PROCEDIMENTOS.

6.1 – Pedido.

O pedido de autorização será:

MANUAL DE NORMAS

ATIVIDADES GERAIS	3.02
3. Autorizações e concessões	F1. 8

- a) formulado pelo interessado, em três vias, todas assinadas, tanto as do pedido quanto as dos anexos, utilizando a minuta anexada;
- b) entregue em qualquer órgão do DER;
- c) encaminhado à Seção de Residência de Conservação interessada.

6.2 - Informação.

6.2.1– A Seção de Residência de Conservação:

- a) conferirá o pedido e os anexos;
- b) fornecerá, em três vias, utilizando folhas não impressas, mas datilografadas segundo a minuta anexada, as informações exigidas, bem como outras informações consideradas necessárias;
- c) encaminhará o expediente à Seção de Sinalização.

6.2.2– A Seção de Sinalização:

- a) examinará o pedido, sob o ponto de vista de sinalização para segurança do tráfego;
- b) indicará, se for o caso, a sinalização necessária, utilizando a folha de informações enviadas pela Residência, e acrescentando outras folhas não impressas, se for preciso;
- c) encaminhará o expediente ao Serviço de Operações.

6.3. – Decisão.

6.3.1. – O Serviço de Operações:

- a) estuda o pedido e as informações prestadas pela Seção de Residência de Conservação e pela Seção de Sinalização;
- b) propõe o deferimento ou o indeferimento do pedido;
- c) encaminha o pedido à Divisão Regional.

6.3.2. – A Divisão Regional:

- a) examina e, em despacho nas três vias do pedido, defere ou indefere o pedido;

MANUAL DE NORMAS

ATIVIDADES GERAIS	3.02
3. Autorizações e concessões	F1. 9

b) encaminha o expediente à Seção de Comunicações.

6.4. – Distribuição.

6.4.1– A Seção de Comunicações:

- a) envia ofício ao interessado no uso do acesso:
 - comunicando o indeferimento; ou
 - comunicando o deferimento, e solicitando comparecimento para a assinatura do Termo de Compromisso e de Autorização;
- b) ser for o caso, elabora, em quatro vias, o Termo de Compromisso e de Autorização, utilizando a minuta anexada;
- c) obtem a assinatura, do Diretor Regional e do interessado no uso do acesso, nas quatro vias do termo;
- d) em qualquer caso, arquiva em outros ou em arquivo próprio, uma via de cada um dos papéis do expediente;
- e) encaminha o expediente restante ao Serviço do Operações.

6.4.2– O Serviço de Operações:

- a) arquiva uma via de cada papel, por estrada e, em cada estrada, por quilômetro, no Cadastro de Acessos;
- b) encaminha o expediente a Seção de Residência de Conservação interessada.

6.4.3– A Seção de Residência de Conservação:

- a) arquiva o expediente, por estrada e, em cada estrada, por quilômetro, no Cadastro de acesso;
- b) comunica verbalmente a autorização ao Setor de Sinalização e Segurança do Tráfego.

7. ESCLARECIMENTOS FINAIS.

7.1 – A utilização de folhas não impressas, para prestação de informações

MANUAL DE NORMAS

ATIVIDADES GERAIS	3.02
3. Autorizações e concessões	F1. 10

pela Seção de Residência de Conservação e pela Seção de Sinalização, foi prevista com o objetivo de reduzir a quantidade de papéis no Cadastro de Acessos

- 7.2 – Os desenhos destinados à incorporação ao Cadastro de Acessos deverão ser elaborados e dobrados da forma indicada no anexo.

MANUAL DE NORMAS

ATIVIDADES GERAIS	3.02
3. Autorizações e concessões	F1. 11

MINUTAS

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO

SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DO DER:

Nome:

Endereço / Lotação:

Identid. / Função:

PEDE, por intermédio deste instrumento, redigido e assinado em três vias, autorização para acesso a estrada, no seguinte local:

Estrada:

Trecho:

Km e Lado:

INFORMA que a autorização deverá ser concedida em nome de:

Nome / Razão Social:

Identid. / Inscrição:

ANEXA, ao presente pedido, três cópias de cada um dos seguintes documentos:

ESCLARECE que o presente pedido está sendo formulado pelas seguintes razões:

_____, _____ de _____ de 19 _____

AUTOR DO PEDIDO

MANUAL DE NORMAS

ATIVIDADES GERAIS	3.02
3. Autorizações e concessões	F1. 12

INFORMAÇÕES SOBRE O ACESSO

A – FORNECIDAS PELA SEÇÃO DE RESIDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO

1 – Localização do acesso à plataforma:

Estrada:

Trecho:

Km e lado:

2 - Velocidades permitidas, até o local do acesso à plataforma, nas faixas de tráfego comprometidas, e nos sentidos abaixo indicados, referidos ao sentido da quilometragem:

a) quilometragem crescente = km/h;

b) quilometragem decrescente = Km/h.

3 – Distâncias de visibilidade, nas faixas de tráfego comprometidas, e nos sentidos indicados abaixo, referidos ao sentido da quilometragem:

a) quilometragem crescente : existente = m

necessária = m

b) quilometragem decrescente : existente = m

necessária = m

4 – Dispositivo de retenção de animais:

5 – Drenagem necessária:

6 – Outras informações sobre:

a) existente ou não de outro acesso à propriedade;

b) distância entre o acesso solicitado e o acesso mais próximo do mesmo lado;

c) limites da propriedade em relação à rodovia.

, em / /

B – FORNECIDAS PELA SEÇÃO DE SINALIZAÇÃO.

, em / / .

MANUAL DE NORMAS

ATIVIDADES GERAIS	3.02
3. Autorizações e concessões	F1. 13

TERMO DE COMPROMISSO E DE AUTORIZAÇÃO Nº DR.

PARTES	<ol style="list-style-type: none">1 – Departamento de Estradas de Rodagem, a seguir designado DER, representado pelo Sr.2 – (nome ou razão social) (identidade ou inscrição) a seguir designado interessado, e representado pelo Sr.
OBJETO	Acesso à estrada, localizado a seguir: Estrada: Trecho: Km e Lado
CONDIÇÕES	<ol style="list-style-type: none">1 – A presente autorização é concedida a título precário e poderá ser cancelada pelo DER, em qualquer tempo e de acordo com as suas conveniências, independentemente de compensação ou indenização de qualquer espécie, mediante simples notificação ao interessado, podendo o DER indicar local para construção de outro acesso.2 – As obras ou modificações de obras, bem como todos e quaisquer serviços de construção, conservação, de sinalização e manutenção que se fizerem necessários, por qualquer motivo, inclusive conveniência do DER, deverão ser executados pelo interessado, sem ônus para o DER.3 – De conformidade com o disposto acima, deverão ser executados pelo interessado, sempre que necessário e independentemente de aviso do DER, os seguintes serviços:<ol style="list-style-type: none">a) desobstrução das obras de drenagem eventualmente existentes, no percurso dentro da faixa de domínio;b) regularização dos acostamentos, quando não pavimentados e roçado da faixa de domínio, de ambos os lados, desde cinquenta metros antes até cinquenta metros depois do local do acesso à plataforma;c) manutenção do dispositivo de retenção de animais, em condições de perfeito funcionamento.4 – Quando for constatado, que o dispositivo para retenção de animais não está em condições de perfeito funcionamento, o DER solicitará providências ao interessado. Se a solicitação não for atendida, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o DER executará os serviços necessários e cobrará os custos que apropriar ao interessado.5 – A sinalização permanente, quando necessária, será executada pelo DER e paga pelo interessado.6 – Fazem parte integrante deste termo, o Pedido de Autorização e seus anexos.7 – O interessado responde, com exclusividade, por acidentes que eventualmente ocorram em virtude da construção, da conservação, ou do uso inadequado que vier a fazer do acesso autorizado.8 – O dispositivo de retenção de animais será..... (porteira ou mata-burro).

MANUAL DE NORMAS

ATIVIDADES GERAIS	3.02
3. Autorizações e concessões	F1. 14

- 9 – O interessado se compromete a não utilizar nem permitir a utilização do acesso autorizado como acesso a postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos automotores, pouso, restaurante e centros de recreação e turismo.
- 10 – Caso o imóvel seja alienado pelo interessado, ficará este obrigado a cientificar o DER, por escrito, da efetiva transmissão, esclarecendo o nome do adquirente e a data do negócio. Tal comunicação deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da alienação. Descumprida a obrigação definida, o interessado continuará responsável pelas demais obrigações, por ele assumidas no presente termo.

Lavrado em quatro vias e em folhas, em / / .

Lido, achado conforme pelos representantes das partes, perante as duas testemunhas, a seguir nomeadas, e por todos assinado.

D.E.R.

INTERESSADO

TESTEMINHAS:

Sr. _____

Sr. _____

MANUAL DE NORMAS

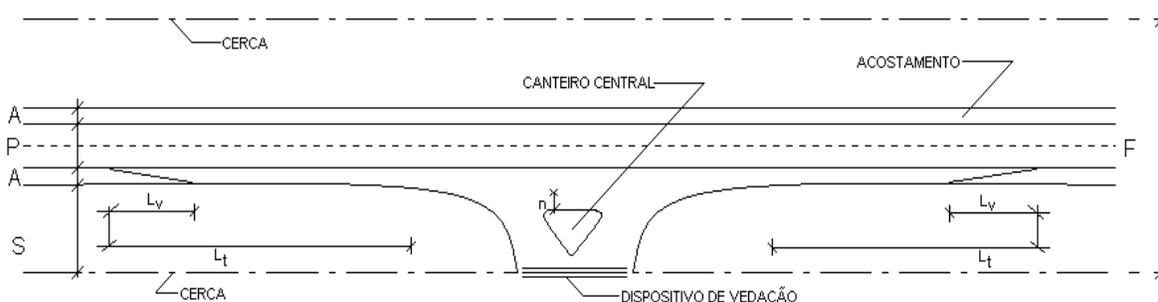
ATIVIDADES GERAIS

3. Autorizações e concessões

3.02

F1. 15

ACESSO À FAIXA DE TRÁFEGO MAIS PRÓXIMA DO DISPOSITIVO DE VEDAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO.



$$S = 0,5 [F - (P + 2A)]$$

$$R \leq S$$

$$L_v \geq 15 \text{ m}$$

$$L_t \geq 30 \text{ m}$$

OBSERVAÇÕES:

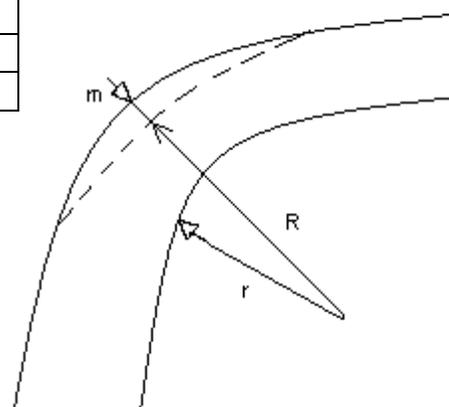
1. “p”, “F” e “A” são, respectivamente, as larguras de pistas, da faixa de domínio e dos acostamentos. “L_v” e “L_t” são, respectivamente, os comprimentos da faixa de largura variável e total da faixa de mudança de velocidade.
2. As larguras das faixas de mudança de velocidade serão iguais às larguras das faixas de tráfego da rodovia.
3. O canteiro central, sempre que possível, deverá ser:
 - eliminado, no caso dos acessos não pavimentados, e
 - demarcado com tinta, no caso dos acessos pavimentados.
4. Supõe-se que a passagem da faixa de tráfego, mais próxima do dispositivo de vedação da faixa de domínio, para as outras faixas de tráfego da rodovia será feita, sempre nos locais em que as manobras necessárias possam ser realizadas com segurança.

VALORES MÍNIMOS DE “R”, “F”, “m” e “n”.

VEÍCULOS	R	r	m	n
Automóvel	8,40	5,79	0,48	1,00
Caminhão	15,58	9,69	0,60	1,00

- r = raio do bordo interno da curva.
 R = raio do bordo externo da curva.
 m = sobrelargura.
 n = afastamento do bordo do acostamento.

DETALHES DA CURVA

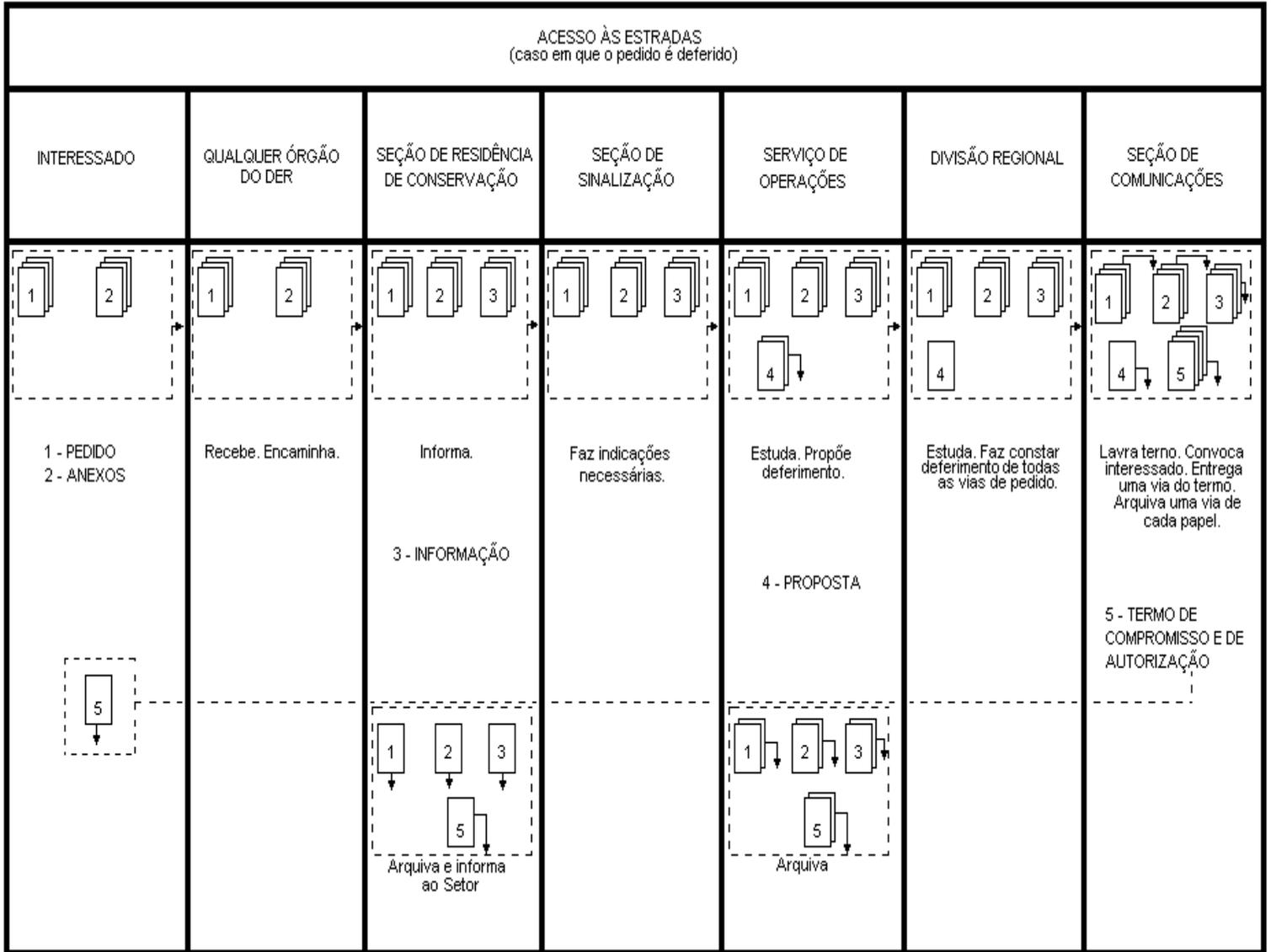


MANUAL DE NORMAS

ATIVIDADES GERAIS
3. Autorizações e concessões

3.02
F1. 16

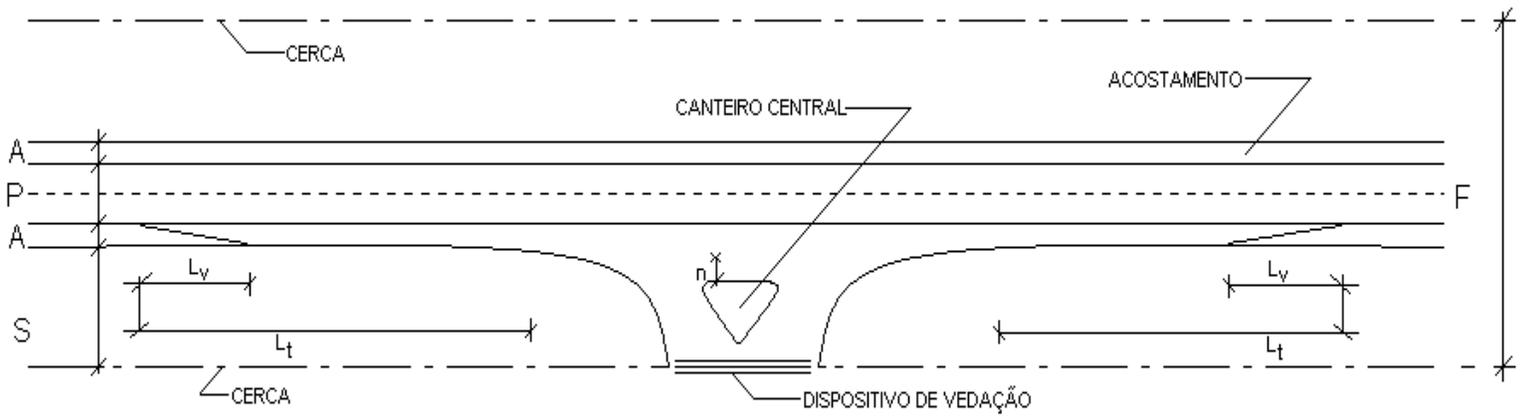
ACESSO ÀS ESTRADAS
 (caso em que o pedido é deferido)



MANUAL DE NORMAS

ATIVIDADES GERAIS
3. Autorizações e concessões

3.02
F1. 17



MANUAL DE NORMAS

ATIVIDADES GERAIS
3. Autorizações e concessões

3.02
F1. 18

GREIDE DESCENDENTE		
VEL. (Km/h)	I (%)	D (m)
120	2	250
	3 a 4	300
	5 a 6	338
100	2	200
	3 a 4	240
	5 a 6	270
80	2	150
	3 a 4	180
	5 a 6	203
60	2	100
	3 a 4	120
	5 a 6	135
50	2	80
	3 a 4	96
	5 a 6	108
40	2	60
	3 a 4	72
	5 a 6	81

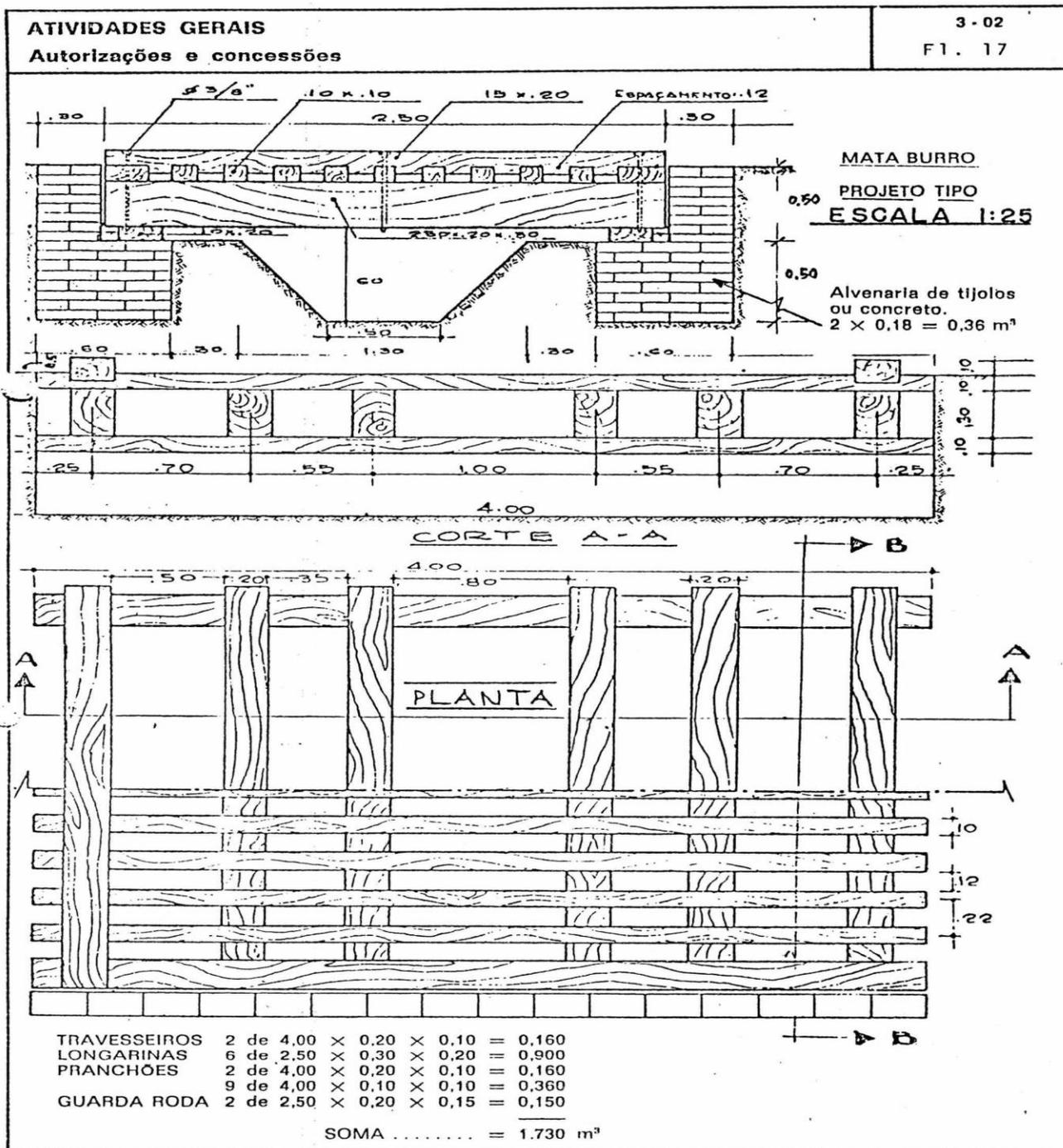
MANUAL DE NORMAS

ATIVIDADES GERAIS
3. Autorizações e concessões

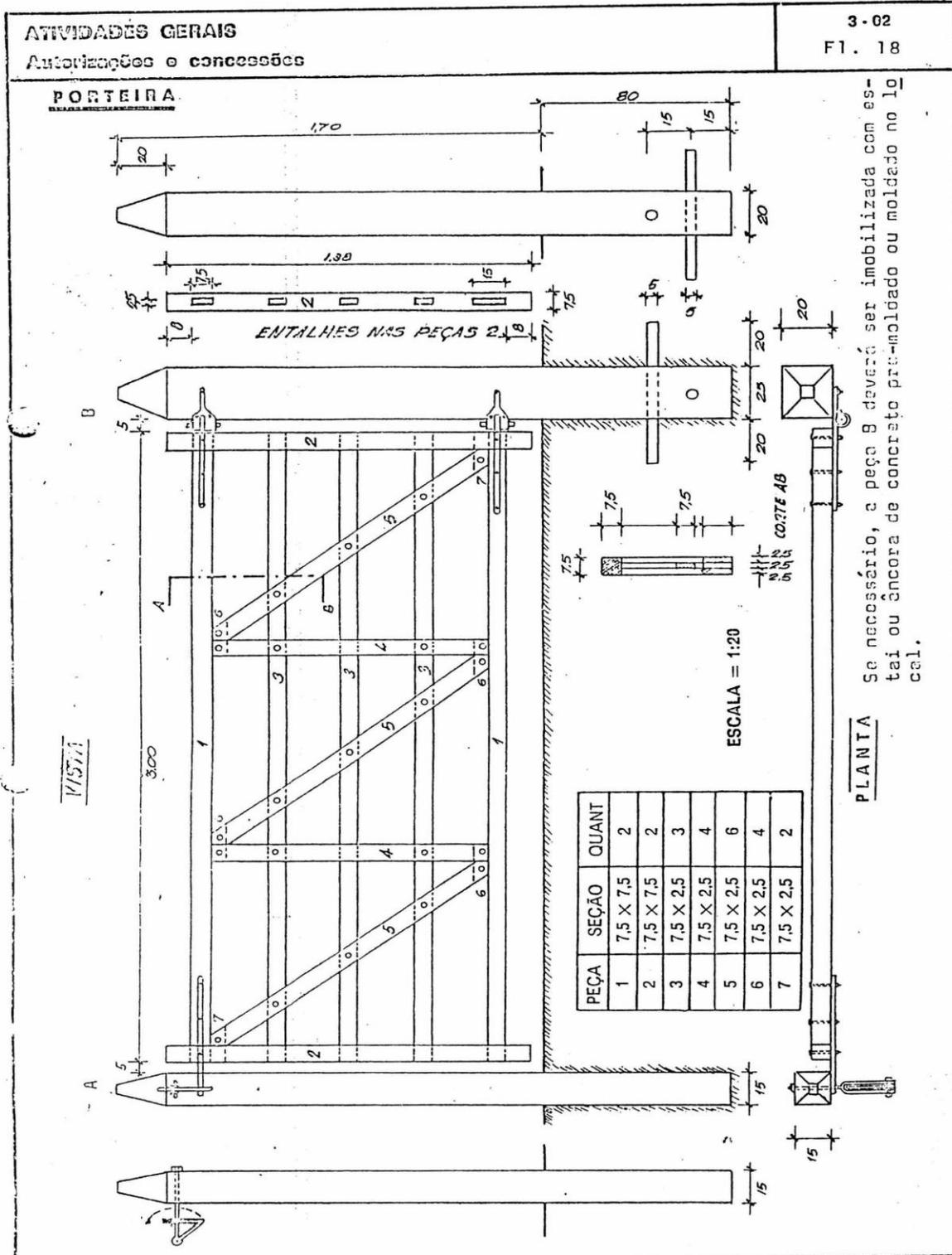
3.02
F1. 19

GREIDE ASCENDENTE		
VEL. (Km/h)	I (%)	D (m)
120	2	250
	3 a 4	225
	5 a 6	200
100	2	200
	3 a 4	180
	5 a 6	160
80	2	150
	3 a 4	135
	5 a 6	120
60	2	100
	3 a 4	90
	5 a 6	80
50	2	80
	3 a 4	72
	5 a 6	64
	2	60
	3 a 4	54
	5 a 6	48

MANUAL DE NORMAS



MANUAL DE NORMAS



MANUAL DE NORMAS

